



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária N° 1.546
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00029/2019

Referência : Processo nº 2016.3.00796

Interessado : Cruz & Inácio Informática Ltda-Me.

EMENTA Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.00796, de interesse da pessoa jurídica Cruz & Inácio Informática Ltda-Me, que trata do auto de infração lavrado em 21 de março de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à manutenção/instalação de computadores, contratante: Construjet Engenharia Ltda, na Rua Vereador Francisco e Delgado, nº 691 – Conforto – Volta redonda – RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa com base na alínea “c” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 1.967/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto com o valor mínimo. 2. Oficiar ao interessado da decisão da Câmara dando prazo de 30 dias para promover o registro da pessoa jurídica; considerando que a autuada irressignada com a decisão, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 10 de março de 2017, por meio do qual reiterou as informações alegadas em defesa, informando ainda que é técnico de informática e, que executou atividades de configuração de micro, atividade do qual não tem a necessidade do registro neste Conselho; considerando que o autuado solicitou registro neste Conselho, sob nº 2016300796, porém, o mesmo foi negado devido a profissão não ser compatível com as profissões disponíveis para o registro no Crea; considerando, entretanto, que a empresa autuada tem como atividade principal “Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática”, fls. 13, atividades estas não sujeitas à fiscalização deste Conselho, porém, se apresenta como prestadora de serviços de assistência técnica especializada, dentre as quais “Manutenção e Configuração de Redes sem fio e cabeada”; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 61 (sessenta e um) votos favoráveis e 9 (nove) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.00796, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por restar comprovado a execução de atividade técnica sem o devido registro da empresa atuada junto a este Conselho, com aplicação da multa regulamentada em seu valor mínimo com base no Inciso V do art. 43 da Resolução 1008/04, tendo em vista que a atuada satisfaz as exigências solicitadas pelo Crea-RJ. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEICAO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDAO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SERGIO NISKIER, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais CARLOS ALBERTO DA CRUZ, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, GUARACI CORRÊA PORTO, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, FLAVIO CASTRO DA SILVA, LEONARDO DA COSTA LOPES e LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ